



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 002/2017

PROCESSO Nº 019105/2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E
MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS,
IMPRESSORAS, SERVIDOR E PERIFÉRICOS DE
PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ECOPORANGA/ES.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Milton Mota, nº 741, Centro, Ecoporanga/ES, inscrita no CNPJ nº **27.471.911/0001-53**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 971275 SSP/ES e do CPF nº 005.360.187-40 residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GECIANE SENA NOGUEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Operários, nº 82 – Loja nº 02 – Centro – Ecoporanga/Es, inscrita no CNPJ nº 17.700.875/0001-07, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **GECIANE SENA NOGUEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3.283.271 SSP/ES e do CPF nº 143.164.667-98, residente e domiciliada nesta cidade de Ecoporanga/ES, denominado doravante **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação decorrente de Processo Administrativo nº 019105/2017, regido com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de Empresa especializada para a prestação de Serviços de Reparação e Manutenção dos Computadores, Notebooks, Impressoras, Servidor e Periféricos de propriedade da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

Av. Milton Motta, 741- centro - Ecoporanga-ES - Telefax (027) 3755-6900
E-mail camaraecoporanga@hotmail.com

Página 1 de 9

Geiane S. Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

1.2 - DA QUANTIDADE DE APARELHOS:

16 Computadores de Mesa

06 Impressoras

01 Servidor

17 Notebooks

1.3 - DA REPARAÇÃO

1.3.1 Os serviços de Reparação dos equipamentos supra relacionados consiste em:

1.3.1.1 Reparação de Computadores de mesa e portáteis, Terminais dedicados de computadores, Servidores, Drives para discos magnéticos, unidade de memória removível e outros dispositivos de armazenamento, Unidades de discos ópticos (CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW), Impressoras, Monitores, Teclados, Modems internos e externos de computador.

1.4 - DA MANUTENÇÃO

1.4.1 - A Manutenção corretiva, que é parte integrante obrigatória do objeto, consiste em:

1.4.1.1 - Substituição das peças que tenham sofrido desgaste, estejam quebradas ou com defeitos em decorrência do uso normal dos equipamentos.

1.4.1.2 - Formatação dos Computadores, Notebooks e Impressoras na parte de hardwares quando necessário.

1.4.2 - Os serviços de manutenção corretiva deverão estar disponíveis permanentemente nos dias úteis, devendo as chamadas para efetuar tal manutenção serem atendidas em até 24 (vinte quatro) horas a partir da comunicação da ocorrência, por telefone ou e-mail.

1.4.2.1 - Nos serviços de manutenção corretiva para solução de anormalidade, a contratada deverá após comunicação da contratante, iniciar procedimentos corretivos de no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

1.4.3 - As peças necessárias para a manutenção, corretiva dos equipamentos serão adquiridas pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, sendo que os serviços de mão-de-obra para a retirada e instalação das peças danificadas e das novas peças ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo qualquer remuneração adicional pelos serviços acima aludido.

Av. Milton Motta, 741- centro - Ecoporanga-ES - Telefax (027) 3755-6900

E-mail camaraecoporanga@hotmail.com

Geiziane S. Mogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

1.5 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.5.1 - Realizar as manutenções dos equipamentos, conforme rotina a ser definida pela Administração.

1.5.2 - Os serviços de manutenção dos equipamentos supracitados poderão ser realizados diariamente e/ou mensalmente, dependendo da necessidade da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamadas, ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas, sem conhecimento da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.

1.5.2.1 - Da manutenção estima-se que a contratada deverá proceder com a manutenção preventiva de 6 aparelhos por mês, sendo que deverá ser realizada a manutenção de todos os aparelhos no exercício de 2017.

1.5.2.2 - As instruções de escolhas por quais aparelhos irão iniciar a execução dos serviços serão realizadas pela contratante, tendo como critério de risco e relevância.

1.5.3 - Os serviços serão administrados pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita a fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – Fornecer todas as peças necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos;
- II – Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto neste instrumento;
- III – Assegurar livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA desde que devidamente identificadas, a suas dependências e aos equipamentos;
- IV – Fiscalizar a execução dos Serviços, sendo certo que esta fiscalização não elide a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao perfeito cumprimento de seus deveres;

2.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – Executar os serviços através de pessoal devidamente identificado e munido de ferramentas e materiais necessários aos serviços a serem desenvolvidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

- II – Prestar os serviços de manutenção na forma especificada na Cláusula Primeira, item 1.4;
- III – Atender prontamente as observações e decisões da Fiscalização feita pela CONTRATANTE para a correta prestação dos serviços;
- IV – Efetuar quantas visitas forem necessárias para a execução do contrato;
- V – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REJUSTE

3.1 - Pela prestação dos Serviços objeto deste Termo Contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 4.982,67 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 542,67 (Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos), a qual corresponderá a prestação dos serviços relativo ao mês de junho de 2017, e 06 (seis) parcelas de R\$ 740,00 (Setecentos e Quarenta Reais) referentes aos meses de julho a dezembro de 2017.

3.2 - O valor proposto aceito e estipulado nesta Cláusula é fixo e não reajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, a contar da apresentação da nota fiscal sem emendas ou rasuras. Ocorrendo erros ou cobranças indevidas na apresentação da nota fiscal hábil, o mesmo será devolvido à contratada para correção e reapresentação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento devidamente corrigido.

Parágrafo Único – No ato de cada pagamento deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

- IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Conjunta PGFN e RBF;
- VII - GFIP do mês anterior a execução dos serviços e respectivo protocolo de envio do Conectividade Social;
- VIII – Comprovante de recolhimento do FGTS e GPS do mês anterior a execução do serviço.
- IX – Relatórios de execução do(s) serviço(s), fazendo constar a descrição do serviço e do aparelho, data de execução, setor e assinatura do responsável pelo setor.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será contado da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro (12) de 2017 (Dois mil e dezessete).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sem prejuízo ao desconto, as seguintes penalidades:

6.1.1 - advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não geram prejuízo para a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;

6.1.2 - multa:

6.1.2.1 - de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços;

6.1.2.2 - de 10% (dez por cento) em qualquer hipótese de sua inexecução parcial, ou, de quaisquer outras irregularidades;

6.1.2.3 - de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão por inadimplência da empresa CONTRATADA;

6.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;

Av. Milton Motta, 741- centro - Ecoporanga-ES - Telefax (027)3755-6900

E-mail camaraecoporanga@hotmail.com

Geiziane S. Maguira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

6.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documento ou emissão de declaração falsa.

6.2 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser cumuladas conforme o caso.

Parágrafo único - As importâncias relativas às multas, que não terão caráter compensatório, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituírem dívidas ativas, na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

6.3 - Pelo não cumprimento no todo ou em parte das Cláusulas deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sob o valor do presente contrato, bem como as sanções previstas na Lei 8.666/1993, cabendo ainda a rescisão contratual.

6.4 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e ou transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

6.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicado a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

6.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/1993.

6.8 - A aplicação da sanção "declaração de inidoneidade" compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Av. Milton Motta, 741- centro - Ecoporanga-ES - Telefax (027) 3755-6900

E-mail camaraecoporanga@hotmail.com

Geiziane S. Magueira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 12.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 - Fica estabelecida para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste instrumento, não caberá à Câmara Municipal de Ecoporanga qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo os ônus de tais encargos a CONTRATADA que responderá civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, de segunda à sexta-feira das 8:00 as 17:00 horas, sem causar interferência ou prejuízo ao expediente da Câmara Municipal de Ecoporanga.

10.2 - Caso ocorra interferência, os trabalhos deverão ser realizados em horários noturnos ou em finais de semana, com a permissão da Administração desta Casa, sem acréscimo ao valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

- I - o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação
- VII - a decretação de falência;
- VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à IX do item 11.2, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, dando também cumprimento às normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, bem como no diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e no átrio da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga/ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ecoporanga (ES), 09 de junho de 2017.


ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

CONTRATANTE


GECIANE SENA NOGUEIRA ME

CONTRATADA

17.700.875/0001-07

GECIANE SENA NOGUEIRA - ME

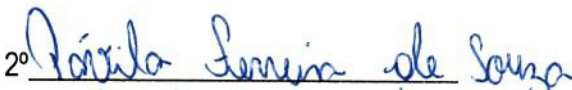
Rua dos Operários, 82 - Loja 2 - Centro
CEP 29850-000 - Ecoporanga-ES

Testemunhas:

1º 

NOME: 981 094.647-34

CPF Nº:

2º 

NOME: Rosilda Semira de Souza

CPF Nº: 062.011.077-54